

Regulamento do Divulgador da Seicho-No-Ie

Do espírito básico

Art. 1º - O Divulgador da Seicho-No-Ie é aquele que procura ativamente praticar e divulgar os ensinamentos da Seicho-No-Ie através de sua dedicação e amor, e se empenha de corpo e alma no Movimento de Iluminação da Humanidade, Movimento Internacional de Paz pela Fé, contribuindo dessa forma para a concretização do paraíso terrestre.

Da função

Art. 2º - O Divulgador da Seicho-No-Ie, como integrante da Associação Local/Núcleo da Regional da área onde reside, tem como principal função auxiliar o Presidente dessa Associação Local/Coordenador do Núcleo, promovendo o crescimento da mesma, sob a orientação direta do Presidente da Associação Local/ Coordenador do Núcleo, do Conselho Doutrinário Organizacional do Núcleo (CDON) e orientação final dos membros do Conselho Doutrinário Organizacional Regional (CDOR), podendo, assim, assumir cargo na diretoria local, dedicando-se na propulsão do Seminário da Luz, nas reuniões de vizinhança, nas visitas de bênção, no aumento de contribuintes da Missão Sagrada, de leitores e assinantes das Revistas da Seicho-No-Ie, de leitores dos Livros da Seicho-No-Ie e de associados da Organização.

Dos requisitos

Art. 3º - O Candidato a Divulgador da Seicho-No-Ie deverá preencher os seguintes requisitos:

- 1- Ter mais de um ano de participação ativa no movimento da sua Associação Local da Seicho-No-Ie a que pertence como associado da sua respectiva Organização.
- 2- Estar inscrito como membro contribuinte Titular ou Beneficiário da Missão Sagrada.
- 3- Ser leitor dos Livros e das Revistas da Seicho-No-Ie e que divulgue no mínimo uma cota de 10 (dez) exemplares de Revistas da Seicho-No-Ie mensalmente.
- 4- O candidato deverá participar ativamente nas atividades da sua respectiva Associação Local.
- 5- Ter participado, no último ano de, pelo menos, um Seminário da Luz ou de um Seminário de Treinamento Espiritual, em uma das Academias da Seicho-No-Ie.
- 6- Ter participado de um Curso ministrado para Dirigentes da Seicho-No-Ie, promovido pela Sede Central.
- 7 – Idade Mínima:
 - a) Associação dos Jovens = 15 anos
 - b) Associação Fraternidade, Pomba Branca, Prosperidade = 18 anos.

Da nomeação

Art. 4º - O associado que preencher os requisitos do artigo 3º poderá receber a indicação do Presidente da Associação Local da organização a que pertence (Associação Fraternidade, Associação Pomba Branca, Associação dos Jovens ou Associação da Prosperidade) e, passando pela avaliação do Conselho Doutrinário Organizacional Regional (CDOR), receberá a aprovação do

Presidente Nacional da Organização correspondente, sendo nomeado pelo Presidente Doutrinário para a América Latina.

Parágrafo único – O Presidente de Federação/AJSI Regional/UAP deverá encaminhar ao Setor de Suporte às Organizações – S.S.O., a “Ficha Cadastral Geral” do novo Divulgador da Seicho-No-Ie, devidamente preenchida e assinada e uma taxa de contribuição. Posteriormente, será encaminhado para o Divulgador, via Regional, o Termo de nomeação, o Manual do Divulgador e o Distintivo.

Do treinamento

Art. 5º - O treinamento do divulgador da Seicho-No-Ie dentro da Regional deve ser realizado com a colaboração das Associações: Fraternidade, Pomba Branca, Jovens, Prosperidade e Preletores, sob orientação do Supervisor Administrativo e Doutrinário Regional. As orientações sobre o Movimento ficam a cargo da Organização a que pertence.

Da filiação e área de atuação

Art. 6º - A área principal de atuação do Divulgador da Seicho-No-Ie é no Núcleo, na Associação Local a que pertence (Fraternidade, Pomba Branca, Jovens ou Prosperidade). Pode também compor a diretoria do seu Núcleo, da sua Associação Local/Federação/AJSI Regional/UAP, CDOR ou em algum órgão da Sede Central.

Das obrigações nas atividades

Art. 7º - Ao ser nomeado, o Divulgador da Seicho-No-Ie:

Faz juramento de seguir fielmente o presente regulamento, estando ciente de que poderá ser destituído a qualquer momento pelo Presidente Doutrinário para a América Latina, através de ofício encaminhado pelo Conselho Doutrinário Organizacional Regional, caso tome atitudes que violem este regulamento.

Envia mensalmente o seu relatório de atividades no formulário próprio, elaborado pela Sede Central, através do site www.sni.org.br, localizado na área restrita, com login e senha.

Das regras

Art. 8º - O Divulgador da Seicho-No-Ie tem a incumbência de praticar e divulgar ativamente os ensinamentos da Seicho-No-Ie, fazendo disso um ato de doação e amor ao próximo.

Parágrafo 1º - Ao divulgar os ensinamentos, o Divulgador da Seicho-No-Ie deverá sempre fazê-lo divulgando Revistas e Livros da Seicho-No-Ie, convidando ativamente as pessoas a se tornarem assinantes das Revistas e membros contribuintes da Missão Sagrada. Para isso, deverá orientá-las sempre com espírito humilde de reverência, evitando tomar atitudes de superioridade. A orientação deverá ser feita no sentido de suscitar nas pessoas uma vontade premente de se tornarem associadas, transmitindo-lhes, através de suas próprias experiências, a gratidão e a alegria que sente pelas graças que recebeu, contagiando-as com a sua felicidade e demonstrando-lhes quão sólida é a sua fé.

Parágrafo 2º - Pontos que merecem especial atenção ao realizar a sua grandiosa missão:

- a) O Divulgador da Seicho-No-Ie transmite o ensinamento da Seicho-No-Ie como um ato de reconhecimento e amor em retribuição às graças recebidas, mas ainda não é Preletor e nem o substitui. Aconselha-se ao Divulgador da Seicho-No-Ie, em caso de incerteza às

perguntas ou consultas recebidas, esclarecê-las através de um Preletor para respondê-las adequadamente.

- b) Poderá realizar a prática da Meditação Shinsokan, juntamente com os adeptos, após estudar com atenção os livros “A Verdade da Vida, Vol. 8” e “Explicações Detalhadas sobre a Meditação Shinsokan”, de autoria do Mestre Masaharu Taniguchi.
- c) Na Associação Local e nas Reuniões de Vizinhança, o Divulgador da Seicho-No-Ie, por não ser Preletor, não faz palestras, mas transmite a sua fé através de relatos de suas próprias experiências (até 20 minutos) e/ou através de estudos de Livros e Revistas da Seicho-No-Ie em grupo (até 50 minutos), desde que esteja frequentando, no mínimo, o Módulo de Estudo da Seicho-No-Ie 2 ou o Ciclo de Estudos da Prosperidade nível 2.
- d) O Divulgador da Seicho-No-Ie, estando no cargo de Presidente de uma Associação Local, poderá realizar a “Cerimônia de Consagração da Missão Sagrada” da sua Associação Local (conforme programa).
- e) O Divulgador da Seicho-No-Ie está autorizado a conduzir a Visita de Benção. Pela norma, a oração de benção será conduzida pelo condutor (a cada visita realizada deverá haver revezamento da pessoa escolhida), que poder ser um preletor, líder da iluminação ou divulgador da Seicho-No-Ie.

Parágrafo 3º - Na localidade com carência de Preletores, o Conselho Doutrinário Organizacional Regional, poderá autorizar determinados Divulgadores da Seicho-No-Ie, indicados pelas respectivas organizações, a fazerem palestras nas Associações Locais e ou fazerem evocação nas cerimônias, desde que estejam frequentando, no mínimo, o Módulo de Estudo da Seicho-No-Ie 2 ou o Ciclo de Estudos da Prosperidade nível 2.

Parágrafo 4º - É vetado aos divulgadores realizar em publico atividades de responsabilidade dos Preletores, a saber:

- Incineração de Forma Humana da Grande Purificação (Junina/Final de Ano);
- Auxiliar na prática da Meditação Shinsokan de Oração Mutua (no palco);
- Práticas e cerimônias contidas nos manuais da Seicho-No-Ie, exceto Cerimônia de consagração da Missão Sagrada, conforme item “d”, paragrafo 2º;
- Evocação de Registros Espirituais;
- Orientação Pessoal;
- Palestras;

Observação: Orientação pessoal será realizada no sentido de encaminhamento a um preletor para uma orientação adequada.

Período de atuação e Atualização Cadastral

Art. 9º - Não há mandato para o Divulgador da Seicho-No-Ie. Periodicamente serão realizadas atualizações no cadastro do Divulgador ativo, considerando-se os seguintes itens:

- 1- Nomeação de novos Divulgadores, conforme o artigo 3º.

2- Transferências realizadas entre as Regionais e Associações Locais.

3- Transferências realizadas entre as Organizações.

4- Solicitação de renúncia;

5- Transferência como divulgadores inativos, justificada pelo CDOR;

Entende-se como Divulgadores inativos aqueles que:

a- Se demitiram da função ou foram demitidos por não cumprirem o artigo 7º e 8º deste regulamento, ou por outras razões, por mais de 1(um) ano.

b- Deixaram de cumprir seus deveres e obrigações como divulgador da Seicho-No-Ie, por mais de 6(seis) meses.

c- Mudança de endereço sem nenhuma comunicação há mais de 1(um) ano.

6- Retorno dos Divulgadores que estavam inativos.

7- Exclusão dos Divulgadores falecidos.

8- Nomeação à função de Preletor Regional ou Líder de Iluminação.

Parágrafo único – O Divulgador da Seicho-No-Ie ao ser nomeado Preletor Regional ou Líder da Iluminação, continuará suas atividades de divulgação dentro do Movimento da Seicho-No-Ie conforme artigo 2º, além de cumprir as orientações recebidas da Superintendência das Atividades dos Prelores da Sede Central via Presidente da Associação dos Prelores da Regional.

Da renúncia

Art. 10º - Para se exonerar do cargo de Divulgador da Seicho-No-Ie, deverá preencher o requerimento de demissão e entregá-lo ao Presidente de sua Associação Local que encaminhará ao CDOR, através do Presidente de Federação/AJSI Regional/UAP, (ficha única). Após aprovação do CDOR, o requerimento deverá ser encaminhado ao SSO, na Sede Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL.

Parágrafo único – A renúncia aprovada pelo CDOR, o Presidente de Federação/AJSI/UAP deverá encaminhar o requerimento de demissão à sua respectiva Superintendência/Secretaria Executiva da APSIB ao S.S.O. na Sede Central.

Das comunicações

Art. 11º - O Presidente de Federação/AJSI/UAP, encaminhará ao S.S.O., na Sede Central, o formulário que contem as seguintes comunicações:

- Comunicação de transferência do divulgador da Seicho-No-Ie (para transferência de Associação Local, Regional ou Organização)
- Comunicação de ascensão ao mundo espiritual (para comunicação de falecimento);
- Requerimento de licença, demissão ou retorno às atividades (para demais pedidos)
- Comunicação de Renúncia;
- Comunicação de Inativo;
- Comunicação de Retorno às Atividades (Ativo);

Da alteração

Art. 12º - Qualquer alteração do presente regulamento, deverá ser submetida primeiramente apreciação da Comissão de Estudos de Regulamentos e em seguida ao Conselho Doutrinário Central através de proposta pelas organizações Pomba Branca, Fraternidade, Jovens e Prosperidade.

Parágrafo Único: Todas alterações propostas só entrarão em vigor após aprovação pela maioria em reunião ordinária pelo CDOC e ratificada em reunião pela Diretoria da Administração Central.

Disposição Suplementar,

Este atual Regulamento do Divulgador da SEICHO-NO-IE DO BRASIL foi aprovado na Reunião do Conselho Doutrinário Organizacional Central, realizada no dia 14/10/2015 e ratificado na reunião da Diretoria Central da SEICHO-NO-IE DO BRASIL, realizada em 07/11/2015. Sofreu alteração nos seguintes artigos: Artigo 1º (do espírito básico), Artigo 2º (da função), Artigo 3º (dos requisitos), Artigo 4º (da nomeação), Artigo 5º (do treinamento), Artigo 6º (da filiação e área de atuação), Artigo 7º (das obrigações nas atividades), Artigo 8º (das regras), Artigo 9º (do período de atuação e atualização cadastral, Artigo 10º (da renúncia), Artigo 11º (das comunicações).

Da Vigência

Este atual Regulamento do Divulgador da SEICHO-NO-IE DO BRASIL entrará em vigor a partir de Novembro de 2015.